

DA: DIRETORIA DA COOMTOCE

PARA: ASSEMBLÉIA GERAL DE COOPERADOS

ASSUNTO: REFORMA DO ESTATUTO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO FUNDO DE PREMIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO DOS COOPERADOS À PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DA COOPERATIVA – PECPAC.

Com o objetivo de fomentar a participação dos cooperados nas atividades da COOMTOCE, possibilitando maior integração dos sócios com a cooperativa, a Diretoria decidiu pela instituição do **PROGRAMA DE ESTÍMULO DOS COOPERADOS À PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DA COOPERATIVA – PECPAC.**

O Programa consiste num sistema de premiação ao cooperado pela sua participação na entidade, através da atribuição de pontos por envolvimento no dia a dia da cooperativa, premiando-se, a cada ano, os 10 (dez) cooperados que atingirem a maior pontuação.

Os pontos obtidos pelos cooperados serão acumulados durante o ano civil (Janeiro a Dezembro) e servirão de base para a avaliação dos cooperados a serem contemplados.

A premiação individual terá como teto o valor equivalente à anuidade a ser paga ao CREMEC - Conselho Regional de Medicina.

Os critérios de participação e atribuição de pontos constam da Resolução da Diretoria que estabeleceu o Programa, divulgada para amplo conhecimento de todos os cooperados e que, passará a constar do Regimento Interno.

Tratando-se de um Programa de Premiação, envolvendo recursos financeiros, faz-se necessário definir a origem desses recursos, já que se trata de despesas específicas, não previstas nos fundos já estabelecidos no Estatuto.

Tem-se, ainda, como justificativa para o aporte desses recursos, o princípio basilar do gerenciamento financeiro, aplicável a qualquer entidade, onde se estabelece que para fazer face a uma despesa faz-se necessário o devido aporte de recursos.

De acordo com o Estatuto, em seu Art. 53 - incisos I e II, estão previstos os seguintes fundos:

- **Fundo de Reserva** - “constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades”
- **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)**, “constituído com 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa conforme regulamentação de uso prevista no Regimento Interno da cooperativa’.

Como se observa, os atuais fundos constituídos pelo Estatuto, têm destinação específica que não ampara o sistema de premiação ora criado pela Diretoria, pelo que se propõe à Assembléia a **criação do FUNDO DE PREMIAÇÃO** a ser constituído com **3% (três por cento) das sobras líquidas do exercício**, com destinação específica para a cobertura de despesas decorrentes do **Programa de Estímulo dos Cooperados à Participação nas Atividades da Cooperativa**.

A proposta tem amparo no Estatuto que, em seu Art. 53, parágrafo 5º., que estabelece: “Além dos fundos previstos neste artigo, a **Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação**”, pelo que se faz necessário proceder a uma Reforma do Estatuto.

Este procedimento, igualmente, tem previsão legal no **Art. 28, da Lei 5674/71**, que trata do regime jurídico das sociedades cooperativas (Lei da Regência das Cooperativas).

A criação do **FUNDO DE PREMIAÇÃO**, com a utilização de percentual (3%) das sobras líquidas, não trará perdas aos cooperados tendo em vista que as quantias aportadas terão destinação específica, revertidas em benefício dos próprios cooperados.

Para tanto, submete-se a consideração dessa Assembléia a criação do **Fundo de Premiação**, *na forma acima proposta, que terá a regulamentação das condições* de participação e critérios de pontuação e premiação definidos no Regimento Interno.

Aproveitando-se a oportunidade da realização da Assembleia Geral Extraordinária, sugere-se seja procedida mudanças no texto do Estatuto Social da Cooperativa, com a exclusão/alteração dos itens abaixo relacionados, tendo

em vista estarem figurando no texto em duplicidade com outros itens, bem assim, pontos que estão a merecer maior detalhamento.

Destacamos que os itens alterados não provocam mudanças nos disciplinamentos estatutários apenas objetivam dar maior clareza ao documento com itens mantidos/alterados melhor explicitados.

Item excluído/alterado	Texto mantido
(alteração na redação) - Art. 12 – Parágrafo 2º. – A cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas do recebimento, após a instalação e conclusão do processo disciplinar específico para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.	Art.12 – Parágrafo 2º. – A cópia autêntica da decisão do Comitê Técnico e Ético será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, após a instalação e conclusão do processo disciplinar específico para este fim no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.
(alteração na redação) – Art.12 – Parágrafo 3º. – O cooperado deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias sobre a decisão do Conselho de Administração.	Art. 12 – Parágrafo 3º. – O cooperado deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias sobre a decisão do Comitê Técnico e Ético.
(inclusão de parágrafo)	Art. 12 – Parágrafo 5º. – Não caberá recurso de decisões do Conselho de Administração da qual resulte a aplicação de penalidades prevista nos incisos I, II e III do art.13 deste Estatuto.
(alteração na Redação) – Art. 12 – Parágrafo 5º. – A eliminação do cooperado será aplicada por decisão do Conselho de Administração, em virtude de infração à lei, a este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a normas internas da Cooperativa, devendo ser precedida de processo em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados para que, querendo, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da informação.	Art. 12 – Parágrafo 6º. - A eliminação do cooperado será aplicada por decisão do Conselho de Administração, em virtude de infração à lei, a este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a normas internas da Cooperativa, devendo ser precedida de processo com trâmite perante o Comitê Técnico e Ético, em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados para que, querendo, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da informação.

(inclusão de parágrafo)	Art. 12 -Parágrafo 7º. -A decisão pela eliminação só será efetivada se for ratificada por deliberação do Conselho de Administração.
(Alteração na Redação) – Art. 12 – Parágrafo 7º. – Cópia autenticada da decisão da Diretoria será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.	Art. 12 – parágrafo 8º. - Cópia autenticada da decisão da Diretoria, pela eliminação, será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.
(alteração na redação) - Art. 12 – Parágrafo 9º. – O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação do resultado do processo, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.	Art.12 – parágrafo 9º. – O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral (ordinária ou extraordinária).
(alteração na redação - Art.40 – II – regular, em instruções ou regulamentos, a aplicação de sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a cooperativa.	Art. 40 – II - regular, em instruções ou regulamentos, a atuação dos cooperados a aplicação de e sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a cooperativa
(exclusão) - Art.40 – IX – fixar as normas de disciplina operacional e para o funcionamento da cooperativa.	Art. 40 – I -estabelecer normas para o funcionamento da cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias á sua efetivação.
mk(exclusão) - Art. 40 – XI – contratar serviços de auditoria independente.	At.40 – XXXI – contratar serviços independentes de auditoria, especialmente os credenciados pela Organização das Cooperativas do Brasil-OCB, para fim e conforme o disposto no art. 112 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
(exclusão) - Art.40 – XXIII – estabelecer as normas para funcionamento da sociedade.	Art. 40 – I -estabelecer normas para o funcionamento da cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades valores, prazos,

	taxas, encargos e demais condições necessárias á sua efetivação.
(exclusão) - Art. 40 – XXVI – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares	Art. 40 - IX – julgar recursos interpostos por empregados contra medidas disciplinares adotadas pela Presidência e/ou Conselho de Administração.
(exclusão) - Art.40 -XXVIII – fixar as despesas administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.	Art.40 – VI – fixar as despesas de administração da cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura.
(exclusão) - Art. 40 – XXIX – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral.	Art. 40 – XV – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Feitas as alterações ora propostas, com as inclusões e exclusões efetivadas, será necessário renumerar os Artigos, seus incisos e parágrafos, para o que fazemos juntada do texto do Estatuto Social devidamente consolidado (ANEXO ÚNICO).

Fortaleza – Ce., 12 de setembro de 2023

Leonardo Rocha Drumond
Presidente da Coomtoce